

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 511 - DE 16 DE AGOSTO DE 1978

EMENTA:- Estabelece normas para verificação da aprendizagem no 2º semestre de 1978.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada em 16 de agosto de 1978, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :


Art. 1º - O Conceito Parcial de Conhecimento (CPC) a que se refere o Art. 66 do Regimento Geral da U.F.Pa. constituirá, em cada disciplina, a síntese do resultado obtido em duas (2) provas teóricas e/ ou práticas a serem realizadas no decorrer do período letivo.

§ 1º - O Conceito Parcial de Conhecimento (CPC) será atribuído, privativamente, pelo Professor da disciplina.

§ 2º - As provas a que se refere o "caput" deste artigo terão por objeto matéria lecionada até a realização da respectiva prova.


§ 3º - As provas das quais resultará a atribuição do Conceito Parcial de Conhecimento (CPC) serão realizadas de acordo com o calendário fixado pelo Centro, devendo a segunda prova ser realizada dentro dos últimos quinze (15) dias do período letivo.

Art. 2º - Nas disciplinas nas quais se faça necessária a verificação de aprendizagem através de outras tarefas, a critério do Departamento, deverão ser atribuídos conceitos a essas tarefas, as quais serão consideradas juntamente com os conceitos dados às provas, para efeito de obtenção da síntese da qual resultará o Conceito Parcial de Conhecimento (CPC).



Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 15 de agosto de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 16 de agosto de 1978.



Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa